PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 05.08.2008
PMR UMUARAMA

Projeto de Lei 1722/08

Súmula: Autoriza a Doação de Áreas a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná e Autoriza a firmar Convênio e da outras providencias.

APROVADO EM 04.09.2008
PMR UMUARAMA

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, dispensada a concorrência pública, a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, áreas de terras abaixo relacionadas situadas dentro do perímetro urbano do Município, para a construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda.

Jardim Universal

Ordem	Quadra	Lote
01	16	25
02	22	05
03	22	08
04	23	13
05	28	16
06	31	09
07	31	11
08	31	18
09	32	12
10	32	17
11	32	22
12	45	12

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
3
ESTADO DO PARANÁ

13	46	05
14	46	11
15	46	12
16	74	06
17	74	10
18	74	12
19	74	18

Parque Residencial Bom Pastor

Ordem	Quadra	Lote
20	27	12
21	27	13
22	27	14
23	27	15
24	27	16
25	28	07
26	28	15
27	28	16
28	31	05
29	31	06
30	31	07
31	31	13
32	31	15

Jardim Nova Independência I Parte

Ordem	Quadra	Lote
33	49	04
34	55	08
35	58	14

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

Jardim Nova Independência II Parte

Ordem	Quadra	Lote
36	80	07
37	80	12
38	80	18
39	80	22
40	80	23
41	80	24
42	80	25
43	80	26
44	81	05
45	81	08
46	81	13
47	81	16
48	81	19
49	81	20
50	81	25
51	81	26
52	82	20
53	83	11
54	83	16
55	85	18
56	85	19
57	85	24
58	87	12
59	87	19
60	87	21
61	87	23

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, para construção de unidades habitacionais, nas áreas descritas no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Durante o período de construção das unidades habitacionais e até que sejam transferidas aos seus efetivos beneficiários, não haverá incidência de tributos municipais sobre as mesmas, sendo que após, concluídas

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ

as unidades, poderão se enquadrar na Lei Complementar Municipal 70/01 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º. A COHAPAR terá o prazo de 12 (doze) meses para a edificação das casas, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 5º. Em caso de não cumprimento do disposto no artigo anterior, a posse e propriedade dos imóveis será revertida sem qualquer ônus ao Município de Sarandi.

Art. 6º. Revogada as disposições em contrario, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 09 de julho de 2008.

Aparecido Farias Spada
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
6
ESTADO DO PARANÁ